


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIO CLARO**
**FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL**

Avenida 5, 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL**

Processo nº: **1004932-46.2017.8.26.0510**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Poli Resinas Indústria e Comércio de Resinas Ltda**  
 Requerido: **Compofibras Distribuidora de Compositos Eireli Epp**

**EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE COMPOFIBRAS DISTRIBUIDORA DE COMPOSITOS EIRELI EPP, PROCESSO Nº 1004932-46.2017.8.26.0510, JUSTIÇA GRATUITA.**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Rio Claro, Estado de São Paulo, Dr. Cláudio Luís Pavão, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por sentença proferida em 13/09/2017, foi decretada a falência da empresa Compofibras Distribuidora de Compositos Eireli Epp, como a seguir transcrita: "**Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa Compofibras Distribuidora de Compositos Eireli Epp, CNPJ nº 04.922.260/0001-75, com sede na Rua 7A, nº 1969, Vila Cristina, Rio Claro (SP), CEP nº 13506-493, representada por José Edmundo Mussarelli Andriolli, CPF nº 772.368.908-04, RG nº 8.374.573-7 SP, residente na Avenida 18A, 350, Bela Vista, Rio Claro (SP), CEP 13506-715. Fixo o termo legal em 90 dias contados do protesto do primeiro título, a duplicata nº 14728/02, vencimento em 03/01/2017 (fls. 29/32). Nomeio como Administrador Judicial WALDO JOSÉ BITTENCOURT RODRIGUES, para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser intimado para que assine o termo de compromisso somente após a caução, ora fixada em R\$ 8.000,00, a ser depositada pelo autor em uma conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. O pagamento da verba honorária destinada ao Administrador Judicial, como regra, cabe à massa falida, conforme o art. 25 da Lei nº 11.101/2005, mas em situações excepcionais, admite-se a exigência de caução como forma de garantia mínima da remuneração do Administrador Judicial, ante a imprevisibilidade de arrecadação e possibilidade de que não existam recursos para o pagamento dos honorários do profissional. Ainda, conforme a certidão de Oficial de Justiça de fls. 92, a agora falida estava aberta quando da citação, em 26/07/2017, mas não existiam funcionários e maquinários no local, sendo que a empresa encontrava-se instalada em imóvel alugado, conforme declaração do representante legal da ré. Existem precedentes quanto à caução: "Este Tribunal de Justiça, contudo, em vários casos similares ao presente (AI 0132151-52.2008, rel. Des. Elliot Akel, j. 7.5.2008; AI 9065614-18.2008, rel. Des. Romeu Ricupero, j. 19.1.2008; AI 9181743-14.2005, rel. Des. Pereira Calças, j. 24.5.2006; AI 0469106-38.2010, rel. Des. Lino Machado, j. 26.7.2011; AI 0149652-10.2008, rel. Des. Boris Kauffmann, j. 17.5.2011; Ap 0342127-56.2009.8.26.0100, rel. Des. Pereira Calças. J. 14.10.2015), tem esposado o entendimento de que é devida a imposição do depósito de caução, ao credor, requerente da falência, com o fim de assegurar a remuneração do trabalho desenvolvido, caso eventualmente não haja bens suficientes para o custeio do processamento da falência."** (TJSP, AI nº 2020994-25.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE RIO CLARO**

**FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL**

Avenida 5, 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

de Direito Empresarial, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 16/05/2017). Anote-se, ainda, que o credor tem a opção de, em vez da falência, promover a execução, e que, ao escolher a primeira via para reaver seu crédito, não pode impor a terceiro o ônus do trabalho gratuito, no caso, do administrador judicial (auxiliar do Juízo), sem o qual não é possível prosseguir para alcançar o objetivo pretendido. Regularizados, tornem conclusos para outras deliberações sobre a falência. No silêncio sobre a caução, certifique-se e tornem conclusos para extinção. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C.".

**RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA (fls. 167):** Créditos Quirografários: Banco do Brasil, R\$350.000,00; Banco Santander, R\$303.270,82; Sicoob Cred. Ac., R\$5.609,00; Sicoob Unimais, R\$21.426,15; Indústria e Comércio de resinas Ltda, R\$71.959,97; Polynt, R\$62.000,00; Escritório de Contabilidade União, R\$4.950,00; Osvaldo Cruz Química, R\$52.460,00. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas **diretamente** ao Administrador Judicial, conforme fls. 112/113 (item 2), endereço: Rua Teodoro Sampaio, 352, 2º And., Cj 23, São Paulo (SP), CEP 05406-900, e-mail: waldomarcondes@gmail.com. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Rio Claro, aos 23 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**